



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

terça-feira, 18 de agosto de 2026

Ano XIV - Edição nº 02672 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7F4B7EED1F426C9D69083C670553293D

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
- AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 008-2026
- DECRETO Nº 2.069/2026
- PORTARIA SME Nº 03/2026

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **040/2026** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº **005/2026 Chamamento Público - Categoria - Música** –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE UAUÁ, neste ato representado por Prefeito Municipal, Senhor Marcos Henrique Lobo Rosa, e o AGENTE CULTURAL, **JAILSON ALVES DE FIGUEREDO**, Portador do, CPF nº **605.161.785-04** residente e domiciliado na **Rua 02 de julho Centro, Uauá - Bahia**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“Ditinho do Acordeon Ao vivo em Homenagem ao Centenário de Uauá”**, contemplado no conforme processo administrativo nº **040/2026**

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **3.000,00 (Três mil reais)**.

4.2. Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Banco do Brasil**, Agência **1291-2**, Conta Corrente nº **27.925-0** para recebimento e movimentação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Uauá



4.3 A Despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria: Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude, Turismo e Meio Ambiente

Unidade: Manutenção das Atividades Culturais

Elemento de Despesa: 33.90.48 - Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física

Fonte: 1.719.000 - Transf. da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da UAUÁ - BAHIA:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 06 MESES contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE UAUÁ a contar do recebimento da notificação;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Uauá



VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Uauá



- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.2 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

7.3. Caso o Projeto seja apresentado no Festival Cultural promovido pelo Município será dispensado comprovação e somente apresentação do Relatório Final.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Uauá



9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Uauá



11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 SENDO O PROJETO APRESENTADO NO FESTIVAL CULTURAL AS APRESENTAÇÕES SERÃO MONITORADA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 MESES , podendo ser prorrogado por IGUAL PERÍODO

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do Município de Uauá- Bahia

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Uauá - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural..

Uauá - Bahia, 17 de agosto de 2026

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Jailson Alves de Figueredo
Agente Cultural



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Uauá

Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ/BA
CNPJ: 13.698.758/0001-97

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PA: 0072/2026. EDITAL: 029/2026. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENCASCALHAMENTO NA ESTRADA VICINAL QUE INTERLIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE UAUÁ AO POVOADO DE PEDRA GRANDE, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UAUÁ/BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 981790/2025. **MOTIVO:** “a) Rejeitar o item 2.1, por não haver proibição absoluta à correção de erro material no lance; b) Acolher o item 2.2, excluindo a inabilitação automática de empresas com o mesmo responsável técnico, condicionando-a à comprovação de fraude, conluio ou irregularidade; c) Rejeitar parcialmente o item 2.3 quanto à certidão de falência e recuperação judicial, mantendo a exigência, mas permitindo a participação de empresas em recuperação, desde que comprovem a homologação do plano e sua viabilidade econômico-financeira e capacidade contratual; d) Rejeitar o item 2.3 quanto à Certidão de Regularidade Profissional do Contador, mantendo a exigência; e e) Acolher o item 2.3 quanto à Certidão Simplificada da Junta Comercial, excluindo sua exigência como documento obrigatório de habilitação.” **FICA MANTIDA A SESSÃO PARA A DATA APRAZADA TENDO EM VISTA QUE AS MODIFICAÇÕES NÃO IMPLICAM NA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS.** DISPUTA: 19/08/2026, ÀS 10H. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br EDITAL: DISPONÍVEL NA PLATAFORMA E NO SÍTIO DA PREFEITURA. **INFORMAÇÕES:** licitacaouaua@gmail.com UAUÁ/BA, 18/08/2026. **WILLYAN ALBERTO TELES DOS SANTOS** – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000. E-mail: sec.educacao@uaua.ba.gov.br**PORTARIA SME Nº 03/2026**

Aprova e institui a Matriz Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Uauá-BA, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas ofertas regular e em tempo integral, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, **ROSEVALDO LOIOLA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e pelas normas do Sistema Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência prioritária do Município para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, nos termos dos arts. 30, inciso VI, e 211, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em especial os seus arts. 21, 23, 26, 29, 31, 32, 33 e 34, que dispõem sobre a organização da Educação Básica, a composição curricular, as finalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a oferta do Ensino Religioso e a ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO que o art. 26 da LDB estabelece que os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental compreendem Base Nacional Comum, complementada por parte diversificada, definida pelos sistemas de ensino e pelas unidades escolares em atenção às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pelas Resoluções CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, como referência nacional obrigatória para a formulação dos currículos da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e reconhecendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, orientando a organização

Prefeitura Municipal de Uauá

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000. E-mail: sec.educacao@uaua.ba.gov.br



curricular comprometida com o desenvolvimento integral, a inclusão, a diversidade e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica em complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Referencial Curricular das Escolas do Município de Uauá-BA, de 2020; as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação Integral no Município de Uauá-BA, de 2024; a Resolução nº 01/2025 do Conselho Municipal de Educação de Uauá-BA; e a deliberação registrada na Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, de 19 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma organização curricular que assegure as aprendizagens essenciais, valorize o território, fortaleça a educação integral e promova a equidade, a inclusão, a inovação pedagógica e a formação cidadã dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA APROVAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica aprovada e instituída a Matriz Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Uauá-BA, constante do **Anexo Único** desta Portaria, aplicável às seguintes etapas e formas de oferta:

- I – Educação Infantil – creches e pré-escolas, em oferta regular;
- II – Educação Infantil – creches e pré-escolas, em tempo integral;
- III – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, em oferta regular;
- IV – Ensino Fundamental – Anos Finais, do 6º ao 9º ano, em oferta regular;
- V – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, em tempo integral; e
- VI – Ensino Fundamental – Anos Finais, do 6º ao 9º ano, em tempo integral.

Art. 2º A Matriz Curricular tem por objetivo assegurar as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com a BNCC, o Referencial Curricular das Escolas do Município de Uauá-BA e as especificidades sociais, culturais, ambientais, econômicas e territoriais do Município.

Art. 3º A organização curricular observará:

Prefeitura Municipal de Uauá

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000. E-mail: sec.educacao@uaua.ba.gov.br



- I – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, as interações e as brincadeiras, na Educação Infantil;
- II – as áreas do conhecimento, os componentes curriculares e as aprendizagens essenciais estabelecidas para o Ensino Fundamental;
- III – a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo municipal;
- IV – a interdisciplinaridade, a contextualização curricular e a integração entre ciência, cultura, linguagens, tecnologias, trabalho, ambiente, direitos humanos e cidadania;
- V – o reconhecimento e a valorização da diversidade humana, étnico-racial, cultural, territorial, religiosa, geracional e social;
- VI – a educação inclusiva, a acessibilidade e a eliminação de barreiras à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes; e
- VII – as especificidades das escolas do campo, das comunidades e dos diferentes contextos de vida dos estudantes do Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º Na Educação Infantil em oferta regular, a jornada pedagógica será organizada em 20 (vinte) horas semanais e 800 (oitocentas) horas anuais, considerando-se a hora-aula de 60 (sessenta) minutos, conforme o Anexo Único desta Portaria.

§ 1º A organização curricular da Educação Infantil regular será desenvolvida por meio dos campos de experiências previstos na BNCC, assegurando os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

§ 2º A Matriz Curricular da Educação Infantil regular integra experiências de Computação e de Empreendedorismo e Letramento Financeiro de modo lúdico, contextualizado, não antecipatório e adequado às faixas etárias, articuladas aos campos de experiências e aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 5º Na Educação Infantil em tempo integral, a jornada será organizada em 9 (nove) horas diárias, 45 (quarenta e cinco) horas semanais e 1.800 (mil e oitocentas) horas anuais, considerando-se a hora-aula de 60 (sessenta) minutos.

§ 1º A oferta em tempo integral compreenderá, de forma indissociável, os tempos de educar, cuidar, alimentar-se, repousar, conviver, brincar, explorar e participar.

Prefeitura Municipal de Uauá

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000. E-mail: sec.educacao@uaua.ba.gov.br



§ 2º A organização pedagógica contemplará práticas integradoras, acolhimento diário, hora do cuidar, integração e socialização entre turmas e faixas etárias, ampliação de repertório cognitivo, bem como atividades de Educação Física, Musicalização Infantil e Língua Inglesa, conforme disposto no Anexo Único.

§ 3º As práticas pedagógicas deverão fortalecer os pilares da educação integral: saber ser, saber fazer, saber conviver e saber conhecer.

Art. 6º No Ensino Fundamental em oferta regular, a Matriz Curricular será organizada em 25 (vinte e cinco) aulas semanais, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais e carga horária anual de 833 (oitocentas e trinta e três) horas, considerando-se a duração de 50 (cinquenta) minutos por hora-aula.

§ 1º Nos Anos Iniciais, a organização curricular compreenderá os componentes previstos no Anexo Único, com destaque para Língua Portuguesa, Arte, Computação, Educação Física, Matemática, Geometria, História, Geografia, Empreendedorismo e Letramento Financeiro, Ciências, e Ensino Religioso.

§ 2º Nos Anos Finais, a organização curricular compreenderá os componentes previstos no Anexo Único, incluindo Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Computação, Educação Física, Matemática, Geometria, História, Geografia, Empreendedorismo e Letramento Financeiro, Ciências e Ensino Religioso.

Art. 7º No Ensino Fundamental em tempo integral, a Matriz Curricular será organizada em 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) aulas anuais e carga horária anual de 1.500 (mil e quinhentas) horas, considerando-se a duração de 50 (cinquenta) minutos por hora-aula.

§ 1º A organização curricular do Ensino Fundamental em tempo integral articulará currículo comum, parte diversificada, atividades integradoras e intervalo pedagógico, conforme disposto no Anexo Único.

§ 2º Nos Anos Iniciais em tempo integral, a parte diversificada compreenderá Protagonismo Infantojuvenil, Iniciação Científica, Clube de Ciências e Estudo Orientado.

§ 3º Nos Anos Finais em tempo integral, a parte diversificada compreenderá Iniciação Científica, Práticas Investigativas e Experimentais, Projeto de Vida e Empreendedorismo, e Cultura e Tecnologias Digitais.

§ 4º Constituem atividades integradoras, conforme a etapa de ensino, Música e Cultura, Práticas de Esportes, Práticas de Arte, Cultura e Educação, Estudos Orientados e as ações desenvolvidas no intervalo pedagógico.

Prefeitura Municipal de Uauá

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000. E-mail: sec.educacao@uaua.ba.gov.br



§ 5º O intervalo pedagógico integra o tempo educativo e poderá contemplar atividades como dança, música, cinema na escola, artesanato, jogos de tabuleiro e rádio escola, em consonância com o planejamento das unidades escolares.

Art. 8º A Computação e a Cultura Digital serão desenvolvidas de forma progressiva, interdisciplinar, ética, crítica, criativa e adequada à faixa etária, observados os eixos e as habilidades definidos nas normas nacionais para a Computação na Educação Básica.

Art. 9º O componente Empreendedorismo e Letramento Financeiro deverá ser abordado com finalidade formativa, cidadã, ética e sustentável, favorecendo a tomada de decisões responsáveis, a compreensão das relações de consumo e o planejamento individual e coletivo, sem finalidade mercantil ou de indução ao consumo.

Art. 10. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, será ofertado em observância ao art. 33 da LDB, assegurados o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, a laicidade do ensino público e a vedação de toda forma de proselitismo.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 11. As unidades escolares deverão:

- I – incorporar a Matriz Curricular aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, planos de curso, planejamentos anuais e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;
- II – organizar os tempos, espaços e recursos pedagógicos de modo a assegurar o cumprimento da carga horária, dos dias letivos e das aprendizagens previstas;
- III – promover práticas pedagógicas inclusivas, interdisciplinares, contextualizadas e orientadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV – assegurar a participação dos profissionais da educação nos processos de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação curricular; e
- V – manter registros pedagógicos e administrativos que evidenciem a execução da Matriz Curricular e o acompanhamento da frequência, da participação e da aprendizagem dos estudantes.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – expedir orientações complementares para a implementação desta Portaria;
- II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Matriz Curricular nas unidades escolares;

Prefeitura Municipal de Uauá

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000. E-mail: sec.educacao@uaua.ba.gov.br



III – promover formação continuada dos profissionais da educação, especialmente nos temas de currículo, avaliação, educação integral, educação inclusiva, Computação, cultura digital e práticas investigativas;

IV – apoiar a adequação dos documentos institucionais das unidades escolares;

V – buscar assegurar, de forma progressiva e observada a disponibilidade orçamentária, as condições pedagógicas, materiais, tecnológicas e de acessibilidade necessárias à implementação curricular; e

VI – promover a revisão periódica da Matriz Curricular, mediante avaliação pedagógica, análise de evidências e observância das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13. A avaliação da aprendizagem terá caráter contínuo, cumulativo, diagnóstico, formativo e processual, respeitadas as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e dos estudantes público da Educação Especial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Matriz Curricular de que trata esta Portaria será implementada a partir do ano letivo de 2026, observadas as adequações dos documentos institucionais, a organização das turmas, o calendário escolar e as orientações complementares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. O Anexo Único integra esta Portaria para todos os fins e deverá ser publicado conjuntamente com este ato.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas vigentes e, quando necessário, ouvido o Conselho Municipal de Educação de Uauá–BA.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uauá–BA, 14 de agosto de 2026.

ROSEVALDO LOIOLA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.823/2024

Prefeitura Municipal de Uauá

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000. E-mail: sec.educacao@uaua.ba.gov.br



ANEXO ÚNICO

MATRIZ CURRICULAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UAUÁ-BA

Integram este Anexo Único, para publicação conjunta com a presente Portaria, as matrizes curriculares:

- I – Matriz Curricular da Educação Infantil – creches e pré-escolas, regular;
- II – Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, regular;
- III – Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais, do 6º ao 9º ano, regular;
- IV – Matriz Curricular da Educação Infantil – creches e pré-escolas, tempo integral;
- V – Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, tempo integral; e
- VI – Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais, do 6º ao 9º ano, tempo integral.

Prefeitura Municipal de Uauá



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000. E-mail: sec.educacao@uaua.ba.gov.br

I – MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
PRÉ-ESCOLAS E CRECHES – REGULAR

BASE LEGAL		DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE				PRÉ-ESCOLA							
LDB 9394/96; BNCC/2017; Referencial Curricular das Escolas do Município de Uauá-BA (2020); BNCC Computação Nº 01/2025 CME/UAUÁ – BA.	BRINCAR			CONHECER-SE	CONVIVER	EXPRESSAR	EXPLORAR	PARTICIPAR	BEBÊS (0 a 1 ano e 6 meses)	CRIANÇAS BEM PEQUENAS (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	CRIANÇAS PEQUENAS (4 anos a 5 anos e 11 meses)				
												C/H SEMANAL	C/H ANUAL	C/H SEMANAL	C/H ANUAL
												04	160	04	160
												04	160	04	160
												04	160	04	160
												04	160	04	160
TOTAL GERAL			20	800	20	800	20	800							

¹ C/H – Refere-se à carga horária, que representa o número total de horas-aula, sendo que cada hora-aula equivale a 60 minutos.

Prefeitura Municipal de Uauá

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000. E-mail: sec.educacao@uaua.ba.gov.br



II – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS (1º AO 5º) ANOS – REGULAR

BASE LEGAL	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	ANOS					C/H² ANO	
				1º	2º	3º	4º	5º		
LDB 9394/96; BNCC/2017; Referencial Curricular das Escolas do Município de Uauá-BA (2020); BNCC Computação 2022; Resolução N° 01/2025 CME/Uauá – BA; Ata (AGE 19/12/2025) CME/Uauá – BA	CURRÍCULO UAUÁ	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	6	1.200	
			ARTE	2	2	2	2	2	400	
			COMPUTAÇÃO	1	1	1	1	1	200	
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2	400	
		MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	5	5	5	5	1.000	
			GEOMETRIA	1	1	1	1	1	200	
		CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	2	2	2	2	400	
			GEOGRAFIA	2	2	2	2	2	400	
			EMPREENDEDORISMO E LETRAMENTO FINANCEIRO	1	1	1	1	1	200	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	2	2	2	2	400	
		ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	1	200	
		SUBTOTAL DE AULAS SEMANAL GERAL (POR TURMA)			25	25	25	25	25	125
		TOTAL DE AULAS ANUAL			1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	5.000
	TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL EM HORAS			833	833	833	833	833	4.165	

² C/H – Refere-se à carga horária, que representa o número total de horas-aula, sendo que cada hora-aula equivale a 50 minutos.

Prefeitura Municipal de Uauá

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000. E-mail: sec.educacao@uaua.ba.gov.br



III – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6ª AO 9º) ANOS – REGULAR

BASE LEGAL	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				C/H³ ANO
				6º	7º	8º	9º	
LDB 9394/96; BNCC/2017; Referencial Curricular das Escolas do Município de Uauá-BA (2020); BNCC Computação 2022; Resolução Nº 01/2025 CME/UAUÁ – BA; Ata (AGE 19/12/2025) CME/UAUÁ – BA	CURRÍCULO UAUÁ	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4	640
			LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	320
			ARTE	1	1	1	1	160
			COMPUTAÇÃO	1	1	1	1	160
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
		MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	4	4	4	640
			GEOMETRIA	1	1	1	1	160
		CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3	480
			GEOGRAFIA	2	2	2	2	320
			EMPREENDEDORISMO E LETRAMENTO FINANCEIRO	1	1	1	1	160
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	3	3	3	480
		ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	160
		SUBTOTAL DE AULAS SEMANAL GERAL (POR TURMA)		25	25	25	25	100
		TOTAL DE AULAS ANUAL		1.000	1.000	1.000	1.000	4.000
		TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL EM HORAS		833	833	833	833	3.333

³ C/H – Refere-se à carga horária, que representa o número total de horas-aula, sendo que cada hora-aula equivale a 50 minutos.

Prefeitura Municipal de Uauá

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000. E-mail: sec.educacao@uaua.ba.gov.br



IV – MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAS E CRECHES – TEMPO INTEGRAL

BASE LEGAL	ATENDIMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL		CARGA HORÁRIA ⁴		
	Organização Curricular	Eixos estruturante /Temas integradores	Diária	Semanal	Anual
LDB 9394/96; BNCC/2017; Referencial Curricular das Escolas do Município de Uauá-BA (2020); BNCC Computação 2022; Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação Integral no Município de Uauá – BA, 2024; Resolução Nº 01/2025 CME/UAUÁ – BA.	DIREITOS DE APRENDIZAGEM EIXOS ESTRUTURANTES: CONVIVER - BRINCAR - PARTICIPAR - EXPLORAR – EXPERIMENTAR – COMUNICAR-SE (manhã e tarde) CAMPOS DE EXPERIÊNCIA: • O EU, O OUTRO E O NÓS; • CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS; • TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS; • ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO; • ESPAÇO, TEMPO, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.	INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS; EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS; CULTURA DIGITAL (COMPUTAÇÃO); IDENTIDADE E CULTURA GLOCAL; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA O CONSUMO; EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE; FAMÍLIA E ESCOLA - PARCERIA RESPONSÁVEL; SAÚDE NA ESCOLA.	9 horas	45 horas	1800 horas
	As Práticas Integradoras compõem a parte intercurricular, e devem ser estimuladas e vivenciadas por todos os estudantes. Práticas Integradoras: • Acolhimento diário; (Saber fazer); • Hora do cuidar; (Saber ser); • Integração e socialização entre turmas e faixas de idade (saber conviver); • Ampliação de repertório cognitivo (Saber conhecer).		SEMANAL (oferta diversificada) Educação Física (02 aulas) manhã Musicalização Infantil (04 aulas) tarde Língua Inglesa (02 aulas) manhã		
			Pilares da Educação Integral: • Saber ser; • Saber fazer; • Saber conviver; • Saber conhecer.		

⁴ C/H – Refere-se à carga horária, que representa o número total de horas-aula, sendo que cada hora-aula equivale a 60 minutos.

Prefeitura Municipal de Uauá



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000. E-mail: sec.educacao@uaua.ba.gov.br
V – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS (1º AO 5º) ANOS – TEMPO INTEGRAL

BASE LEGAL	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS					C/H ANO
			1º	2º	3º	4º	5º	
CURRÍCULO UAUÁ	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5	5	1.000
		LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	2	400
		ARTE	1	1	1	1	1	200
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2	400
	MATEMÁTICA	COMPUTAÇÃO	1	1	1	1	1	200
		MATEMÁTICA	5	5	5	5	5	1.000
		GEOMETRIA	1	1	1	1	1	200
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	2	2	2	2	400
		GEOGRAFIA	2	2	2	2	2	400
		EMPREENDEDORISMO E LETRAMENTO FINANCEIRO	1	1	1	1	1	200
PARTE DIVERSIFICADA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS NATURAIS	2	2	2	2	2	400
		ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	1	200
	SUBTOTAL DE AULAS SEMANAL		25	25	25	25	25	5.000
	INICIAÇÃO CIENTÍFICA	PROTAGONISMO INFANTOJUVENIL	2	2	2	2	2	400
		CLUBE DE CIÊNCIAS	2	2	2	2	2	400
		ESTUDO ORIENTADO	5	5	5	5	5	1.000
		SUBTOTAL DE AULAS SEMANAL	11	11	11	11	11	2.200
	ATIVIDADES INTEGRADORAS	MÚSICA E CULTURA	2	2	2	2	2	400
		INTERVALO PEDAGÓGICO; DANÇA; MÚSICA; CINEMA NA ESCOLA; ARTESANATO; JOGOS DE TABULEIRO.	5	5	5	5	5	1.000
		PRÁTICAS DE ESPORTES	2	2	2	2	2	400
LDB 9394/96; BNCC/2017; Referencial Curricular das Escolas do Município de Uauá-BA (2020); BNCC Computação Nº 01/2025 CME/UAUÁ – BA; Ata Integral no Município de Uauá – BA, 2024; Resolução Nº 01/2025 CME/UAUÁ – BA; Ata (AGE 19/12/2025) CME/UAUÁ – BA	SUBTOTAL DE AULAS SEMANAL		9	9	9	9	9	1.800
	SUBTOTAL DE AULAS SEMANAL GERAL (POR TURMA)		45	45	45	45	45	225
	TOTAL DE AULAS ANUAL		1.800	1.800	1.800	1.800	1.800	9.000
	TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL EM HORAS		1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	7.500

Prefeitura Municipal de Uauá



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000. E-mail: sec.educacao@uaua.ba.gov.br

VI – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS FINAIS (6º AO 9º) ANOS – TEMPO INTEGRAL

BASE LEGAL	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				C/H ANO
			6º	7º	8º	9º	
LDB 9394/96; BNCC/2017; Referencial Curricular das Escolas do Município de Uauá-BA (2020); BNCC Computação Nº 01/2025 CME/Uauá – BA; Ata (AGE 19/12/2025) CME/Uauá – BA	CURRÍCULO UAUÁ	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5	800
		LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2	320
		ARTE	1	1	1	1	160
		COMPUTAÇÃO	1	1	1	1	160
		EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1	160
		MATEMÁTICA	5	5	5	5	800
		GEOMETRIA	1	1	1	1	160
		HISTÓRIA	3	3	3	3	480
		GEOGRAFIA	2	2	2	2	320
		EMPREENDEDORISMO E LETRAMENTO FINANCEIRO	1	1	1	1	160
PARTE DIVERSIFICADA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS NATURAIS	2	2	2	2	320
		ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	160
		SUBTOTAL DE AULAS SEMANAL	25	25	25	25	4.000
		INICIAÇÃO CIENTÍFICA	2	2	2	2	320
		PRÁTICAS INVESTIGATIVAS E EXPERIMENTAIS	2	2	2	2	320
		PROJETO DE VIDA E EMPREENDEDORISMO	2	2	2	2	320
		CULTURA E TECNOLOGIAS DIGITAIS	2	2	2	2	320
		SUBTOTAL DE AULAS SEMANAL	8	8	8	8	1.280
		PRÁTICAS DE ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO	2	2	2	2	320
		PRÁTICAS DE ESPORTES	2	2	2	2	320
ATIVIDADES INTEGRADORAS	CIÊNCIAS HUMANAS	ESTUDOS ORIENTADOS	3	3	3	3	480
		INTERVALO PEDAGÓGICO: DANÇA; MÚSICA; RÁDIO ESCOLA; ARTESANATO; CINEMA NA ESCOLA; JOGOS DE TABULEIRO.	5	5	5	5	800
		SUBTOTAL DE AULAS SEMANAL	12	12	12	12	1.920
		SUBTOTAL DE AULAS SEMANAL GERAL (POR TURMA)	45	45	45	45	180
		TOTAL DE AULAS ANUAL	1.800	1.800	1.800	1.800	7.200
		TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL EM HORAS	1.500	1.500	1.500	1.500	6.000

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.069 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

*Dispõe sobre a nomeação para o cargo político de
Controlador-Geral do Município.*

O **Prefeito do Município de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que
lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 650/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o senhor **SILVIO ROMERO ALMEIDA DA SILVA**, para o cargo
político de Controlador-Geral do Município (Símbolo SMU), do Município de Uauá - Bahia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a
data de 07/08/2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 18 de agosto de 2026.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7F4B7EED1F426C9D69083C670553293D